

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## 363 /2.008-GAB. PORTARIA Nº

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000202/2008 - 13.434, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a USINA GOIANÉSIA S/A., situada na Fazenda São Carlos, s/nº, zona rural, no município de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.460.988/0001-05, por 12 (doze) anos o uso das águas de um Afluente do Córrego Laranjeira, localizado na Fazenda Calção de Couro/Laranjeiras, no município de Goianésia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº 12012/AP e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDULA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 172,203,55 m³ (cento e setenta e dois mil, duzentos e três vírgula cinquenta e cinco metros cúbicos), cuja finalidade será atender a demanda de uma captação para irrigação (P. 13.427) e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo tipo monje, de um Afluente do Córrego Laranjeira.

aio

Art. 5° - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

contrário.

CUMPRA-SE.

26 dias do mês

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS de 2.008.

HÍDRICOS, em/Gojánia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos